

A MODERNIDADE/COLONIALIDADE E O ESQUECIMENTO: UMA REFLEXÃO SOBRE ANISTIA BRASILEIRA E A ADPF 153/2010 NA CONSTRUÇÃO DE UMA MEMÓRIA PÓS-ABISSAL¹

Rafael dos Reis Aguiar²

RESUMO

O presente trabalho terá como análise o produto político produzido pela decisão da ADPF 153/2010 no qual o Supremo Tribunal Federal entendeu pela constitucionalidade da Lei nº 6683/79, a Lei de Anistia. Objetiva-se identificar a unilateralidade autoritária maculada pelo discurso progressista moderno na realização do trabalho de memória em relação à ditadura militar brasileira (1964-1985) como "reconciliação nacional" e, portanto, a consolidação de uma memória coletiva nacional encobridora, ou seja, uma memória abissal. Utilizando-se da ideia de pensamento abissal, sistematizar-se-ão dois sistemas antagônicos de significado que recaem sobre as narrativas da violência de Estado do regime face às inúmeras resistências: uma, a "memória abissal", hegemônica, marcadamente encobridora dos massacres ocorridos, alinhada à memória coletiva nacional institucionalizada; outra, a "memória pós-abissal", traria consigo o testemunho dos subalternizados para a construção multilateral da narrativa tal como aqueles que a presenciaram podem descrevê-la. Contextualizando a ditadura como a continuidade do projeto nacional-desenvolvimentista de modernidade voltada constantemente ao progresso o esquecimento foi um instrumental para subalternizar alteridades, inclusive em sua própria historicidade.

Palavras-chave: modernidade/colonialidade; desenvolvimentismo, esquecimento, anistia política, memórias pós-abissais.

RESUMEN

El presente trabajo tendrá como análisis el producto político producido por la decisión de la ADPF 153/2010 en que el Supremo Tribunal Federal entendió por la constitucionalidad de la Ley nº 6683/79, la Ley de Amnistía. Se pretende identificar la unilateralidad autoritaria maculada por el discurso progresista moderno en la realización del trabajo de memoria en relación a la dictadura militar brasileña (1964-1985) como "reconciliación nacional" y, por lo tanto, la consolidación de una memoria

¹ O presente artigo só foi possível de ser submetido graças ao PPGD/UFOP, à CAPES e à FAPEMIG. A universidade pública, gratuita e de qualidade resiste no Brasil!

² Mestrando em Direito pelo Programa de Pós-graduação em "Novos Direitos, Novos Sujeitos" da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Ouro Preto, com bolsa pela CAPES. Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito Milton Campos. Pesquisador do Observatório de Estudos Transnacionais - OET, vinculado à Academia Nacional de Estudos Transnacionais - ANET, e do Centro de Estudos Sobre Justiça de Transição - CJT/UFMG. Membro associado da Rede pelo Constitucionalismo Democrático Latino Americano. Cursa especialização na área de Direito Público (PUC Minas) e em Epistemologías del Sur (Centro de Estudios Sociales/CES e Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales/CLACSO).

colectiva nacional encobridora, o sea, una memoria abismal. En el caso de la idea de pensamiento abisal, se sistematizarán dos sistemas antagónicos de significado que recaen sobre las narrativas de la violencia de Estado del régimen frente a las innumerables resistencias: una, la "memoria abisal", hegemónica, marcadamente encobridora de las masacres ocurridas, alineada a la memoria colectiva nacional institucionalizada; otra, la "memoria post-abisal", traería consigo el testimonio de los subalternizados para la construcción multilateral de la narrativa tal como aquellos que la presenciaron pueden describirla. Contextualizando la dictadura como la continuidad del proyecto nacional-desarrollista de modernidad orientada constantemente al progreso el olvido fue un instrumental para subalternizar alteridades, incluso en su propia historicidad.

Palabras-clave: modernidad / colonialidad; desarrollismo, olvido, amnistía política, memorias post-abisales.

I APONTAMENTOS INTRODUTÓRIOS

Contextualizando a ditadura civil-militar (1964-1985) como a continuidade de um projeto nacional-desenvolvimentista de uma modernidade voltada constantemente ao progresso fundamentado e servil à razão neoliberal mundial, o esquecimento foi um instrumental dos colonizadores para subalternizar a alteridade através do poder, do saber e do próprio ser em sua constituição.

Essa racionalidade universalista, cujo passado e futuro é (neo)liberal, apresenta-se como uma racionalidade que estruturara o agir tanto dos soberanos quanto dos subordinados, através de “um novo modo de governo dos homens a partir do princípio universal da concorrência” (LAVAL & DARDOT, 2016, p. 17) segundo o qual todas as questões relevantes para o mundo (ocidental, desenvolvido, etc.) encontram-se na ordem do concreto, do mercantil, do progresso, do futuro. O passado não tem espaço na modernidade eurocêntrica, homogenizada e desenvolvimentista.

A questão que se levanta no presente trabalho é a de que o “mito da Modernidade” que oculta a memória, a historicidade das subjetividades subalternizadas, em nome do "progresso", o fez tanto na "descoberta" da América quanto na Anistia, pois era, e continua sendo, esse o projeto de dominação: o esquecimento para a subalternização. Para demonstrar tal afirmação, buscar-se-á, através do método genealógico-histórico, identificar continuidades no padrão sistemático e violento de modernidade inaugurado em 1492.

A memória é o plano de fundo da identidade, que resiste ou que cede, que torna uma nação coesa e, portanto, soberana. Durante a Conquista, o imaginário, o subjetivo, dos colonizados era a primeira dimensão em que os europeus exerciam sua

tentativa de domínio. O restante era conquistado pelas armas (DUSSEL, p. 58, 1993). Sobre o apagamento da religião indígena (um aspecto cultural e político daquele povo) como forma de possibilitar a dominação: “o método da tabula rasa era o resultado coerente, a conclusão de um argumento: como a religião indígena é demoníaca, e a européia divina, a primeira deve ser totalmente negada e, simplesmente, começar-se de novo e radicalmente a partir da segunda o ensino religioso” (DUSSEL, p. 60, 1993). Depois do estrago feito na memória latino-americana, subalternizada sobre suas origens a partir de 1492, quando a América Latina nasce, “os indígenas com suas esplêndidas culturas não tem nenhum significado histórico” (DUSSEL, p. 65, 1993). Como afirma com maestria Enrique Dussel, “aquele mítico 1492 foi sendo diacronicamente projetado sobre todo o continente com um manto de esquecimento, de barbarização, de ‘modernização’” (DUSSEL, p. 103, 1993). Nesse sentido, tal como a modernidade, a anistia funciona hodiernamente como um “esquecimento comandado” que, por sua vez, impede o “trabalho de luto” ensejando repetições doentias (RICOEUR, 2007, p. 452).

Um “esquecimento comandado” torna-se então um instrumento autoritário para se alcançar determinado fim político a partir da anistia, cujo mister consiste em instaurar a paz cívica, a reconciliação nacional, a partir de uma negativa de seguimento das investidas judiciais que versassem sobre a matéria anistiada. Anistia é mais um termo para identificar “amnésia”, como pontua Ricoeur, e nesta recusa do exercício da memória, promove-se o apagamento dos “crimes suscetíveis de proteger o futuro das faltas do passado” (RICOEUR, 2007, p. 462).

Nesse sentido, a anistia encarna a face oculta, encobridora, do mito modernidade ao justificar a “violência civilizadora”, colocando-se à margem o lado do Outro, dos oprimidos, daqueles sujeitos seletivamente vítimas de graves violações de direitos humanos. O projeto de modernidade que o ocidente aderiu trouxe à baila “o fato de que interações sociais, seus fundamentos e consequências, não são redutíveis a dualismos e desgastadas dicotomias ou a categorias conceituais, posições teóricas oniscientes, que pretendem construir explicações totalizantes” (REPOLÊS, p. 214, 2013).

À modernidade, tal como através da anistia, não foi dada nenhuma capacidade de reflexão acerca da sua própria complexidade racista, misógina, classista. Somente um eterno avante, uma permanente busca pelo progresso, sem medir esforços nem estragos. Nesse viés, qual será o papel das instituições na consolidação desse projeto moderno de esquecimento? A finalidade desse trabalho é levantar reflexões acerca da problemática aqui erigida, inclusive no que diz respeito ao comportamento decisório do Supremo Tribunal Federal – STF quando da ADPF 153/2010 que questiona em ação

os efeitos da Lei da Anistia, Lei nº 6683/79, e das diversas faces das violências de Estado (inclusive interseccionais). Ademais, a atuação da corte constitucional merece atenção particular após o Brasil ser condenado por duas vezes na Corte Interamericana de Direitos Humanos – CIDH por manter efeitos de autoanistias em favor de crimes contra a humanidade, nos casos Brasil vs. Julia Gomes Lund e outros., e Brasil vs. Vladimir Herzog.

II DESENVOLVIMENTISMO, HOMOGENIZAÇÃO HISTÓRICA E AMÉRICA LATINA:

A modernidade, no viés em que será tratada neste trabalho, trouxe consigo inúmeras mudanças nas visões de mundo, inclusive no que diz respeito à geopolítica, construção subjetiva e economia mundial. Buscar-se-á identificar o argumento desenvolvimentista, que tradicionalmente justifica práticas intervencionistas cínicas em países dotados de recursos que interessam aos interventores, durante o regime militar-empresarial brasileiro (1965-1985). A implantação de uma política universalista de homogenização interventora, ao ver de Wallerstein, passa por três argumentações tradicionais: (I) a defesa dos direitos humanos, (II) a defesa e a promoção da democracia e por fim (III) a afirmação da inafastável “verdade científica do mercado” (WALLERSTEIN, 2007, p. 26), na tentativa de impor a razão neoliberal quanto não somente uma política econômica, mas como uma normatividade reguladora de todas as relações sociais e políticas. O autor identifica como plano de fundo das políticas intervencionistas, uma verdadeira “luta ideológica” (WALLERSTEIN, 2007, p. 30) na qual, segundo o autor a “argumentação moral dos interventores é sempre maculada pelo interesse material daqueles que têm a ganhar com a intervenção” (WALLERSTEIN, 2007, p. 59), interesses estes marcadamente econômicos. Nesse viés, compreendendo o caráter ideológico e liberal das intervenções, é preciso compreender que diversos são os instrumentos que maculam as razões de fato e, em regra, tais razões costumam ser de direito.

Passando à análise do caso brasileiro, na história da economia política das periferias do Sistema-mundo, é possível identificar uma perversão do projeto de emancipação social do nacional-desenvolvimentismo a partir do final dos anos 60 com a adoção de um modelo político autoritário-corporativo. Impulsionado pelos “primeiro mundistas”, interventores, que, ao ver de Antonio Negri, “aumentou na realidade as características de dependência em relação aos países centrais e que representou um incremento da sujeição das classes subalternas” (NEGRI, COCCO, 2005, p. 31) refletindo desdém pela democracia e a construção de uma nova subjetividade política

fundamentada na concorrência, no empreendedorismo, na dignidade condicionada ao produtivismo.

Ao ver do autor, o regime ditatorial brasileiro deu continuidade ao “processo de homogeneização nacional através da centralização estatal” (NEGRI, COCCO, 2005, p. 32) a partir de uma prática de industrialização endógena e endividamento que impulsionou, num primeiro momento, o que seria historicamente tratado como “milagre do crescimento” (NEGRI, COCCO, 2005, p. 32) edificado sobre a explosão da dívida externa que hipoteca a transição democrática brasileira a favor de um desenvolvimentismo desigual marcado, principalmente, como servil às “dinâmicas loucas da super e hiperinflação” (NEGRI, COCCO, 2005, p. 34).

Nesse contexto, a transição democrática, a partir de 1985, a preocupação com as subjetividades tornou-se a última das preocupações. O foco era na resolução da instabilidade econômico-financeira brasileira e não a apuração e a reparação dos/pelos crimes contra a humanidade sistematicamente e generalizadamente perpetrados pelo Estado brasileiro. Nos anos 90, então, a abertura para os mercados globais constituiu apenas outra modalidade de produção e gestão de obrigações criadas a fim de manter a América Latina naquele contexto terceiro-mundista dependente. Submetidos “à chantagem do mercado global e às novas formas de precariedade que adaptam a marginalidade social para outro contexto. A dependência torna-se interdependência a partir da abertura neoliberal “aos fluxos da globalização”, que requalificam os termos da normatividade da dependência, para a normatividade da interdependência. Inclusive na esfera subjetiva. Novas formas de subalternização surgiram através dos meios institucionalizados e não-institucionalizados de poder, bem como novas formas de resistência.

Exatamente em razão do processo de formação do sujeito, e dos seus corpos (em sua diversidade racial, sexual etc), ter como pedra angular “em relação com apoios de infraestrutura (e ausência) e redes sociais e tecnológicas ou teias de relações, não podemos retirar o corpo das relações que o constituem – e essas relações são sempre específicas, tanto econômicas, quanto historicamente” (BUTLER, 2018, p. 168). O outro então, inegavelmente, é a nossa ruína, afinal, dependemos dele.

Contudo, analisando a relação paradoxal na qual se ergue a constituição das subjetividades, tal perspectiva pode ser a resposta para os próprios processos de subjetivação. E se pela rachadura que se entra a luz? E se é no outro para além das

“entidades fechadas do eu” que encontro a minha (e porque não a nossa?) capacidade de subversão (uma vez que libertar-se do poder não é possível³)?

A interdependência radical é uma potência que o mito da modernidade acelerada, universalista, homogenizante, autossuficiente encobre, afinal, é esta a racionalidade contemporânea do mundo, aquela falaciosa que parte do princípio universal da concorrência, segundo o qual todas as questões relevantes pro mundo (ocidental, desenvolvido, etc.) encontram-se na ordem do empreendedorismo, da autonomia, da liberdade de mercado irrestrita, do individualismo.

Visionária, Judith Butler identifica na condição generalizada de interdependência em razão da vulnerabilidade gerada pelos processos de distribuição de precariedade, a forma última de resistência: o agenciamento dessas mesmas precariedades a fim de trazer coesão entre corpos precários que, corporalmente juntos, reivindicam direitos fundamentais. Nesse sentido, o fazendo, os invocam para si performativamente, rompendo com toda a subalternização que nega, dentre outras coisas, o status de sujeitos políticos, de cidadãos, àquelas subjetividades abjetas:

Quando os corpos daqueles que são considerados “dispensáveis” ou “não passíveis de luto” se reúnem em público (...), eles estão dizendo: ‘Não nos recolhemos silenciosamente nas sombras da vida pública, não nos tornamos a ausência flagrante que estrutura vida pública de vocês’

Na busca de compreensão das resistências, Antonio Negri identifica que, no contexto latino-americano, as insurgências dos povos andinos, bem como dos zapatistas, trouxeram uma riqueza imensurável teórica e prática no que diz respeito ao direito de resistência como força motriz de “um outro mundo possível”, ou seja, uma outra narrativa a partir do ponto de vista da historicidade e da particularidade de determinado povo oprimido, ou “massa despossuída” (NEGRI, COCCO, 2005, p. 39) trazendo sua perspectiva para o centro do debate político, na tentativa de subverter a ideologia hegemônica homogenizante que tão facilmente converte de forma extremamente reducionista demandas políticas em questões de tolerância liberal.

As diversidades, os pluralismos, as dissidências, então, são reduzidos a uma questão de tolerância liberal, de multiculturalismo, de condescendências da maioria hegemônica para com a minoria. O próprio multiculturalismo sustentaria certa forma de homogeneização uma vez que “conferir direitos e entidades coletivas tais como grupos e comunidades, como algo distinto de seus membros individuais, pode ter implicações perigosas” (VITA, 2002, p. 07). Nesse sentido, uma perspectiva multiculturalista

³ Sobre isso conferir a analítica do poder em Michel Foucault, especialmente na obra: FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Tradução de Roberto Machado. São Paulo: Edições Graal, 1979.

também faria um desserviço à gramática da diversidade que tem como maior desafio superar a razão prática do Direito Moderno, emanado, senão capturado, pelo Estado (Neo)liberal Moderno fundamentalmente incapaz de lidar com as adversidades existenciais que escapam aos moldes postos, sendo “uniformizador e excludente de diversidade” (BAHIA, p. 495, 2017).

Desafiando-se a responder o que seria uma sociedade democrática, Chantal Mouffe (2003, p. 11) se questiona se seria uma sociedade “pacificada e harmoniosa” em que o dissenso foi superado e se estabeleceu um “consenso imposto a partir de uma interpretação única de valores comuns”, identificando nesse tipo de racionalismo um constante obstáculo para compreender a natureza da ação política e sua dimensão agonística, ou seja, oportunizando os dissensos e as reivindicações das identidades coletivas de modo que a democracia parta delas (MOUFFE, 2003, p. 19).

Ao ver da autora, um modelo consensual de democracia é tão invisibilizador quanto a pior das ditaduras, posto que aceitar a posição adversarial do outro quando este defende na arena pública sua perspectiva ética é experimentar um giro radical no que ela identifica como “identidade política” (MOUFFE, 2003, 16). O modelo de “pluralismo agonístico” reconheceria então que a democracia se constitui como um imbróglio de corpos coletivos que disputam não como inimigos pela verdade política única, mas como adversários angustiados com as reivindicações alheias sem, portanto, silenciá-las, pois o silenciamento de um desses “corpos em agonia” significaria o silenciamento de todos.

Mouffe sustenta que tal modelo de democracia agonística tem como mister “(...) não eliminar as paixões nem relegá-las à esfera privada para tornar possível o consenso racional, mas para mobilizar aquelas paixões em direção à promoção do desígnio democrático”, ou seja, o pluralismo agonístico seria condição de existência da própria democracia, o que é frontalmente incompatível com a utilização de um único argumento publicamente razoável, mesmo que transitório, que deslegitimaria discursos de serem levantados.

Nesse viés, nas narrativas homogenizantes quanto às lutas históricas podem ser identificados traços modernos/coloniais a partir do instante em que, na perspectiva de Enrique Dussel, a experiência de 1492, ao inaugurar o projeto moderno (bem como sua face oculta, Colonial), veio a constituir (politicamente, intelectualmente, subjetivamente) o “Outro” como dominado e sob o controle absoluto do conquistador, do interventor, daquele que detém os meios de produção ou acesso aos meios

institucionalizados de poder. Inclusive no que diz respeito à construção de sua própria historicidade.

Outro indício acerca da construção discursiva utilizada pelo regime ditatorial é sua matriz racial-colonial presente nas violências de Estado. Faz-se aqui uma crítica decolonial ao trabalho de memória, bem como ao luto público, sobre a ditadura empresarial-militar no Brasil. Analisando o chamado “mito da democracia racial” no Brasil é possível sustentar como mecanismos ideológico-hierarquizante da Ditadura deram continuidade à “práticas seculares de desumanização e inscreveu, a partir delas, uma forma de atuação racista” (PIRES, 2015, p. 1060).

Nesse sentido, utilizando da crítica da Prof.^a Thula Pires, é preciso, passo-a-passo: (I) identificar o caráter estrutural-institucional da racialização das relações de poder no Brasil, (II) identificar como a branquitude se colocou silenciosamente no arquétipo universalizado de sujeito inteligível “parâmetro a partir do qual são organizadas as relações e as instituições” (PIRES, 2018, p. 1057), (III) reconhecer a abjeção que recaiu sobre os corpos não-brancos no sentido em que tais corpos são lançados nas zonas de morte social, ou seja, nas zonas em que não são passíveis existências.

Tendo isso em vista, é possível identificar uma narrativa durante o regime ditatorial brasileiro de encobrimento da questão racial e suas implicações transdisciplinares. A propaganda ultranacionalista, desenvolvimentista, anticorrupção, anticomunista, que vigia com mais contundência à época se preocupou em neutralizar demandas sócio-políticas dissidentes, tais como os movimentos LGBTQ+, feministas, femininos e, o recorte exemplificativo deste trabalho, os movimentos negros. A Lei de Segurança Nacional era muitas vezes utilizada para invocar a proteção da frágil “moral e bons costumes”, a “ordem pública”, a fim de provocar uma renegociação da presença de corpos dissidentes, cujo mero aparecer em público desafiava o cerne homogenizante do regime, e sua consequente expulsão dos espaços de vida pública.

Acontece que, com o advento das Leis de Segurança Nacional (Decreto-Lei 314, de 13 de março de 1967 e Decreto-Lei 898, de 29 de setembro de 1969), e a sua concretização através do Ato Institucional nº 5 (AI-5), o sistema de justiça passou a ter uma atuação mais ostensiva no cumprimento dos objetivos do regime ditatorial, no sentido em que as rondas, batidas policiais, as “operações limpezas”, as exonerações em massa de funcionários públicos por “inversão moral” foram, de certa maneira, institucionalizadas através de políticas higienistas de Estado contra as identidades “heréticas”, “subversivas”, que atentavam com a ordem pública, a moral e os bons

costumes da tradicional família proprietária brasileira (GREEN, QUINALHA, 2015, p. 64).

O discurso jurídico para controle da vida desses indivíduos- sujeitos-cidadãos, então, tem papel essencial, pois é através do Direito que se consolidam os meios formais de poder e a manutenção das epistemologias hegemônicas que ou irão incluir, ou irão ocultar, aqueles que não se encaixam na abstração jurídica do famigerado “sujeito de direito”. Nessa guerra narrativa apolitizadora, o mito da democracia racial teve papel fundamental. É cediço que, durante a ditadura, a repressão se aparelhou no sentido de neutralizar os processos de articulação das resistências, especialmente a potente resistência negra obstinada à buscar novos lugares para além daqueles subalternizados historicamente. Afirma a Prof.^a Thula o caráter racializado das violações generalizadas e sistemáticas de direitos humanos pelo regime: “por colocar em xeque externamente a imagem que o Estado pretendia cultivar – de paraíso racial – e internamente por ser capaz de aglutinar um contingente significativo de pessoas predispostas a desafiar os processos (...) de opressão e subalternização do negro na sociedade brasileira” (PIRES, 2018, p. 1062).

Assim, observado o conceito de Aníbal Quijano, a colonialidade do poder consiste na impregnação das metódicas de poder baseada na hierarquização social e sexual, “formando e distribuindo identidades sociais em escala de superioridade e inferioridade” (QUIJANO, 2005, p. 252), atendendo interesses tanto de hegemonização social quanto da exploração pela ideologia liberal. A Ditadura empresarial-militar se ocupou de servir à essa metódica hierarquizante fundamentada em promover continuidades racistas e patriarcais, exercendo seu poder civil-institucional no fortalecimento das subalternizações, no encobrimento das violências de Estado interseccionais, bem como na criminalização dos movimentos sociais que resistiam, e ainda resistem hoje, às investidas daqueles que desejam nos ver de volta na senzala, nos confins da vida doméstica, no armário, etc.

IV ESQUECIMENTO COMANDADO, A ADPF 153/2010 E UMA PROPOSTA DE MEMÓRIA PÓS-ABISSAL: UMA RESISTÊNCIA À REVITIMIZAÇÃO

Nessa lógica desenhada até então, o conceito de “esquecimento comandado” em Paul Ricoeur é fundamental. Na obra do autor são discutidas algumas utilizações e tecnologias de esquecimentos, a partir do que considera “os usos e abusos da memória e do esquecimento” (RICOEUR, 2007, p. 448). A discursividade, a narrativa, a memória que sofre manipulação através dos processos de construção de narrativas articulam-se ainda com a referida modalidade de uso e abuso elencada por Ricoeur: o

esquecimento comandado, que teria como maior tecnologia a anistia. Essa modalidade designa “abusos da memória”, no sentido da memória que é construída de maneira impositiva, unilateral, comandada. O exemplo que se tem de uso dos pactos de anistia é justamente o caso brasileiro que, através da Lei nº 6.683/79.

Como expõe Emílio Peluso Neder Meyer, acerca do contexto brasileiro, “(...) ainda se fazem ouvir as vozes de vítimas e familiares de vítimas que almejam algum tipo de justiça (...)”, reconhecendo a imprescindibilidade de repensar a forma de “(...) integração ético-política dos cidadãos de um Estado Democrático de Direito tem uma especial relação com o passado, no sentido de exigir a formação de uma memória coletiva que não seja resultado de um esquecimento obrigado” pela anistia brasileira, mas muito pelo contrário, que seja uma memória cuja gênese de “(...) um exercício ativo de constante diálogo público com o passado” (MEYER, 2012. p. 44).

Tais casos passíveis de serem analisados ao longo do tempo permitem a conclusão que esse é um tipo radical de pacto de esquecimento, um acordo mútuo, em que os envolvidos em determinado contexto conflituoso são postos a esquecer dos acontecimentos traumáticos a fim de trazerem à tona apenas as lembranças que levem à formação de um imaginário positivo de futuro e paz, numa tentativa violenta de reconciliação, algo trazido com muita força na argumentação dada pelo relator da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 153/2010⁴ que questionou a recepção da Lei de Anistia pela Constituição brasileira de 1988.

Em suma o voto que prevaleceu foi do relator, ministro Eros Grau, em que, precedido de uma reconstituição unilateral das circunstâncias que levaram à edição da Lei da Anistia, ressaltou que não caberia à Corte Constitucional rever o acordo político que, na transição do regime militar para a democracia. Nesse sentido, ignoraram-se as dores e as mágoas resultantes dos conflitos que, ao serem silenciadas, deveriam ser esquecidas, guardadas nas profundezas da “memória de reserva” (RICOEUR, 2007, p. 325) para, talvez, emergirem num momento politicamente conveniente.

Homogenizou-se o problema, homogenizou-se a solução, esvaziando-a de conteúdo efetivo de cunho reparatório (matéria, simbólico, psíquico, social, político, etc). Afinal, uma violência interseccional demandaria uma reparação igualmente interseccional. Todavia, tal como a modernidade, ao Direito moderno não foi dada nenhuma capacidade de reflexão.

⁴ Para a íntegra do acórdão vide **ADPF nº 153**. BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição De Descumprimento De Preceito Fundamental, impetrada pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil/DF. Datada em 21/10/2010, julgada pelo Plenário do STF nos dias 28/29 de abril de 2010. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticianoticiastf/anexo/adpf153.pdf>>. Consultada em 12/11/2018.

Nesse sentido, em face desse esquecimento comandado proposto pelo sentido da Lei de Anistia à época da redemocratização, surge uma proposta de memória como resistência. Uma memória nascida a partir dos saberes produzidos por lutas sociais hábeis à causar infiltrações nessa estrutura hegemônica capturada pelas classes dominantes que supostamente teriam “permitido” a transição democrática do Brasil. Tal afirmação é bastante incoerente com a história não oficial, não institucionalizada sobre a ditadura civil-militar. Diversos movimentos sociais, tal como os movimentos negros, sindicais, femininos, feministas, LGBTQ+, sindicais e camponeses se articularam na medida das possibilidades à época para fazer diversas obstruções à progressão da ditadura. Cada movimento à sua maneira sustentava um sentido de democracia que impulsionava as lutas e resistências ao autoritarismo capitalista de estado presente na ditadura.

Por exemplo, especificamente sobre as articulações, militâncias e os movimentos LGBTQ+, a subalternização histórica moderna das subjetividades LGBTQ+ perpassa todos os lugares em que já se encontraram⁵. Na resistência contra o regime não teria porque ser diferente. Da apolitização à abjeção, o movimento LGBTQ+ teve que resistir dentro da própria guerrilha armada contra sua exclusão da luta pela redemocratização. Dentro da própria esquerda revolucionária os LGBTQ+ eram colocados nesse lugar machista, conservador e criminalizado que certos movimentos sociais contemporâneos se esforçam para encobrir, mantendo as institucionalidades binárias e excludentes pré-1988. Os LGBTQ+ e as mulheres sofriam com sua precariedade até mesmo dentro o grupo precário, qual seja, a esquerda durante a ditadura. Suas vidas eram ainda menos não passíveis de reconhecimento e poderio político. Sobre isso, James Green afirma:

Em 1979, um setor de esquerda surgiu dentro do movimento de gays e lésbicas, buscando um diálogo com a esquerda brasileira e com o movimento sindical sobre a homofobia e a discriminação. Da mesma forma, as feministas e ativistas negros debatiam novas ideias sobre gênero e raça, dentro das várias novas organizações e publicações e, mais amplamente, entre grandes setores de oposição ao regime militar, uma vez que o país se moveu lentamente em direção a um regime democrático. Muitos esquerdistas começaram a repensar as estratégias políticas e, em 1980, em coligação com sindicalistas e ativistas da Igreja, fundaram o Partido dos Trabalhadores. Na sua primeira convenção, em setembro de 1981, o líder dos trabalhadores, Luiz Inácio Lula da Silva, declarou: “Não aceitaremos que, no PT, o homossexualismo seja tratado como doença e, muito menos, como caso de polícia”. Embora não significasse que a esquerda brasileira tinha repensado por completo questões de gênero e sexualidade, isso

⁵ Para um traçado histórico detalhado da história gay do Brasil vide: TREVISAN, João Silvério. **Devassos no paraíso: a homossexualidade no Brasil, da colônia à atualidade**. São Paulo: Record, 2007.

marcou o início de uma mudança de atitudes em relação à homossexualidade, entre outras questões. Alguns membros da geração politizada de 1968 não apoiaram facilmente estas novas ideias. Muitos esquerdistas ainda argumentavam que o feminismo dividia homens e mulheres. Outros insistiram que discutir o racismo, no Brasil, criava hostilidade entre brancos e negros, o que era estranho à cultura brasileira. Em debates públicos sobre a homossexualidade, alguns argumentavam que a luta pela igualdade de direitos para gays e lésbicas dividia a ampla oposição contra a ditadura militar. (GREEN, 2012, p. 88-89).

Nesse viés, é fundamental trazer a questão da seletividade de precarização apresentada por Butler. Para a autora, sob determinados regimes de poder, alguns grupos são mais visados que outros, sofrendo mais com a inexistência de formas públicas de apoio para se sustentar de todas as formas possíveis. A crítica vai ao cerne da problemática que recai sobre as escolhas em políticas de governo e de Estado para manutenção de enquadramentos mais ou menos excludentes. Isso, pois, uma vez que o caráter biopolítico do projeto de modernidade pressupõe uma economia dos corpos no gerenciamento desses “normalizáveis”, se distribui “a vulnerabilidade de forma desigual de tal modo que ‘populações vulneráveis’ se estabeleçam dentro de um discurso e de uma política” (BUTLER, 2018, p. 157).

O movimento LGBTQ+, por exemplo, atuou de forma bastante contundente na organização de frentes de oposição (em partidos políticos, jornais e espaços de entretenimento) às graves violações de direitos humanos sabidamente praticadas por agentes do Estado. Ademais, invisibilizados, precarizados face à comoção pública, os corpos LGBTQ+ tornavam-se ainda mais vulneráveis às práticas de tortura, aos desaparecimentos forçados, às execuções extrajudiciais. Os LGBTQ+ foram lançados ao espaço do não-estado.

No contexto dos EUA, na década de 1950, o então incipiente movimento pelos direitos dos gays “iniciava sua caminhada, desenvolvendo-se ao mesmo tempo em que a polícia fazia batidas em bares e que leis contra gays eram promulgadas” (RUBIN, 1993, 76). Durante esse período conturbado mudanças significativas na organização da sexualidade ocorreram. Em vez de focar na prostituição ou na masturbação, as angústias dessa década tiveram como tema central a imagem da “ameaça homossexual” e o espectro ambíguo do “delinquente sexual” (RUBIN, 1993, p. 67).

Os movimentos sociais, especialmente o feminista, tiveram importância fundamental na resistência; na subversão do enquadramento invisibilizador das violências de estado em face do povo brasileiro e da resistência “subversivas” como não passíveis de luto público. Nesse sentido, quando aqueles corpos diversos, plurais, particulares, porém interdependentes, se unem o fazem para recusar esse lugar de

morte (biológica, política, social, etc.) e para expor seus corpos nas ruas, nos leitos de hospitais, nos funerais com caixões fechados, “(...) sua existência plural no espaço público, eles também estão fazendo exigências mais abrangentes: estão reivindicando reconhecimento e valorização, estão exercitando o direito de aparecer, de exercitar a liberdade, e estão reivindicando uma vida que possa ser vivida” (BUTLER, 2018, p. 33)

Nesse sentido o conceito de “memória pós-abissal” trabalhado por Bruno Sena Martins faz bastante sentido ao propor infiltrações na história oficial, hegemônica, institucionalizada a partir das práticas e saberes advindos das ruas, das lutas sócio-políticas travadas por corpos políticos heterogêneos, porém articulados. O discurso progressista moderno na realização do trabalho de memória em relação à ditadura brasileira como “reconciliação nacional” (BRASIL, 2010) foi fundamental na tentativa de consolidação de uma memória coletiva nacional encobridora, ou seja, compreendida pelo autor como uma “memória abissal”. Quando o relator da ação, o então ministro do STF Eros Grau afirma que a anistia política se deu num sentido de reconciliação entre forças políticas adversárias, o que ele sustenta é uma retórica de paridade entre o aparelho repressivo de Estado e as resistências populares o que se mostra completamente ahistórico quando se equipara toda uma estrutura estatal com pólos populares e pulverizados de resistências populares.

No voto do relator Eros Grau nota-se uma real desvalorização retórica das lutas e resistências populares contra o autoritarismo estatal da ditadura. Ao ver reiterado do ministro, a transição, encabeçada pelas elites coadunadas com a ditadura, fez um serviço ao Brasil inclusive no que diz respeito à anistia dos crimes de ambos os lados, reafirmando a paridade de armas entre Estado e povo e reduzindo as graves, generalizadas e sistemáticas violações de direitos humanos perpetradas pelos agentes públicos e civis alinhados ao regime:

Há quem se oponha ao fato de a migração da ditadura para a democracia política ter sido uma transição conciliada, suave em razão de certos compromissos. Isso porque foram todos absolvidos, uns absolvendo-se a si mesmos. Ocorre que os subversivos a obtiveram, a anistia, à custa dessa amplitude. Era ceder e sobreviver ou não ceder e continuar a viver em angústia (em alguns casos, nem mesmo viver). Quando se deseja negar o acordo político que efetivamente existiu resultam fustigados os que se manifestaram politicamente em nome dos subversivos. (BRASIL, 2010, p. 59)

Ora, então o que a anistia política, na realidade, promoveu não teria sido a inauguração de um período de reparação pelos crimes de Estado, mas sim uma condescendência da ditadura em face dos “subversivos”, também conhecidos como resistentes? O voto do relator reitera inúmeras vezes os esvaziamentos das lutas

política em prol de redemocratização do Brasil. Digo “lutas”, no plural, pois foram inúmeras, com diversos mortos, desaparecidos e esquecidos pela amnésia institucional ocasionada pela Lei de Anistia de 1979.

Fica clara a *ratio decidendi* do ministro ao longo do seu voto. A lógica da manutenção da anistia, inclusive para crimes contra humanidade cometidos por agentes estatais da ditadura, se dá a fim de sustentar, produzir e reproduzir uma narrativa aparentemente hegemônica, estabilizada pela história institucionalizada. Em trecho bastante elucidador afirma o relator:

A chamada Lei da anistia veicula uma decisão política naquele momento --- o momento da transição conciliada de 1979 --- assumida. A Lei n. 6.683 é uma lei-medida, não uma regra para o futuro, dotada de abstração e generalidade. Há de ser interpretada a partir da realidade no momento em que foi conquistada. Para quem não viveu as jornadas que a antecederam ou, não as tendo vivido, não conhece a História, para quem é assim a Lei n. 6.683 é como se não fosse, como se não houvesse sido. (BRASIL, 2010, p. 50)

O que se tem atualmente, 2019, sobre a ditadura enquanto memória é a reprodução de toda uma lógica de reiteradas tentativas de subalternização através do esquecimento. A memória constitui o cerne da identidade nacional, da identidade de um povo que se reconhece parte de sua própria história e por tal razão luta pela soberania e pelo fortalecimento do seu país, pela justiça social e política de seu povo. O esquecimento forçado da anistia foi claramente fruto de um instrumental antigo de esvaziamento da história das lutas brasileiras. Tal como os invasores quando da invasão das Américas em 1492 se ocuparam de sistematizar um processo profundo de aculturação em prol de um epistemicídio, a interpretação do STF acerca da anistia reitera essa prática de tentativa de apagamento de lutas políticas mais antigas que a própria corte constitucional.

Nesse sentido, o que se propõe é colocar os movimentos sociais e suas narrativas em disputa com a narrativa institucionalizada acerca da ditadura. Memória, história e política são indissociáveis, pois é através do trabalho de memória sobre o passado que um povo elabora seu projeto de futuro. Tendo isso em vista, propõe-se um choque das memórias abissais com aquelas pós-abissais, a fim de alimentar o pluralismo agonístico intrínseco às democracias em construção.

Utilizando-se da ideia de pensamento abissal, de Boaventura de Sousa Santos, Bruno Sena Martins sistematiza dois sistemas antagônicos de significado que recaem sobre as narrativas da violência colonial portuguesa face às nações insurgentes (Angola, Moçambique e Guiné-Bissau) durante as Guerras de Libertação (1961-1974): a uma, a "memória abissal", hegemônica, marcadamente encobridora

dos massacres ocorridos, alinhada à memória coletiva nacional institucionalizada de Portugal como um país de "brandos costumes"; outra, a "memória pós-abissal", traria consigo o testemunho dos subalternizados para a construção multilateral da narrativa tal como aqueles que a presenciaram podem descrevê-la (MARTINS, 2015, p. 107).

Assim, o que se pretende trazer no presente artigo é a potência das narrativas contra-hegemônicas advindas dos movimentos sociais resistentes à ditadura civil-militar brasileira (1964-1985) enquanto “memória pós-abissal” resistente às tentativas de homogenização e apagamento, típicos da geopolítica moderna/colonial capitalista neoliberal, em prol da subalternização de povos para dominá-los, controlá-los e explorá-los. Critica-se a unilateralidade do STF na tomada da decisão que gera impactos sociais, políticos e jurídicos até os dias atuais.

Movimentos sociais através dos tempos, corpos políticos nas ruas resistindo, por si só geram lembranças contramajoritárias que infiltram a crosta epistemológica sustentada pelos esquecimentos forçados ideológicos que ocultam um plano de dominação sob uma memória abissal, hegemônica. A história se faz e refaz com corpos nas ruas e não somente com a imposição autoritária de uma memória, logo identidade, por um Estado violento capturado pelas classes dominantes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho vem para ser uma faísca num palheiro. O Brasil vive em 2019 um desmonte de direitos políticos e sociais. A meu ver, produto de um esquecimento forçado que nos subjetivou certo desgosto pelo conflito intrínseco aos regimes democráticos. Nesse viés, tento trazer algumas reflexões sobre como resistir mesmo quando as circunstâncias aparentemente se mostram inatingíveis. A resistência é para ser lembrada e, assim, reproduzida até que o sofrido povo brasileiro tenha acesso à justiça em suas infindáveis concepções.

Os países latino-americanos, locais onde “(...) abundam as tensões, oposições e os conflitos entre as classes e as etnias” (STAVENHAGEN, 2014, p. 166) especialmente o Brasil, marcado por profundos abismos sociais e uma cultura de autoritarismo institucionalizada precisa urgentemente de um profundo exercício de reflexão para chegar a sua própria resposta da paradigmática pergunta: pode o subalterno ser lembrado?

A principal questão que se busca explicitar é a importância dos movimentos sociais coligados em prol da atribuição de visibilidade à causa como resistência, reivindicando o direito de ser lembrado, a tais corpos violentados, cujas chagas não

doem mais que os estigmas intergeracionais experimentados até na contemporaneidade, e frutos de uma lógica hipócrita e perversa de homogenização e hierarquização sexual e racial. A ausência premeditada de infraestruturas de apoio que sustente tais vidas implica diretamente na sua desvalorização social e, portanto, sua susceptibilidade à morte (social, política, biológica). Resistindo ao ocultamento, os movimentos negros, LGBTQ+, femininos e feministas, dentre inúmeros outros, compuseram esse corpo político fundamental que persistiu e insurgiu face ao alojamento autoritário desses corpos políticos “à sombra do público” (BUTLER, 2018, p. 230), inclusive para realizarmos esse exercício de rememoração hoje: só se enluta por enquadramentos dos quais se conhece.

Conclui-se então, que as relações de interdependência e vulnerabilidade possuem um potencial subversivo, contra-hegemônico, pós-abissal, da sistemática epistemológica normalizadora de esquecimento forçado, inclusive no que diz respeito aos abusos de memória e promoção do apagamento da memória sócio-política. A coesão dos movimentos sociais pela precariedade generalizada é justamente o baluarte da “capacidade de resposta” à distribuição exclusiva de morte. Como afirma Butler:

Toda capacidade de resposta ao que acontece é uma função e um efeito da vulnerabilidade, seja ela uma abertura para registrar uma história que nunca foi contada ou a receptividade àquilo por que outro corpo passa ou passou, mesmo quando esse mesmo corpo já se foi (BUTLER, 2018, p. 232)

Ou seja, o fato de estarmos discutindo hoje, neste exato momento, corpos, articulações, militâncias e movimentos que se foram, significa que, mesmo que contingencialmente, comunicamos com essa precariedade e nos reconhecemos sujeitos a ela nos nossos próprios processos de subjetivação. Discutir as lutas que se travaram é descobri-las do esquecimento para que sejam enlutadas e, paradoxalmente, reivindicar também a enlutável “vida boa” para nossos movimentos resistentes hoje.

REFERÊNCIAS

BAHIA, Alexandre Gustavo M. Franco de Moraes. **Sobre a (in)capacidade do direito de lidar com a gramática da diversidade de gênero**. Revista Jurídica da Presidência. Brasília - DF. Vol. 18, n. 116. Out. 2016./Jan. 2017. p. 481-506.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 153**. Ministro Relator Eros Grau. Arguente: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Arguidos: Presidente da República e Congresso Nacional. Brasília, 29 de abril de 2010. In. Diário de Justiça Eletrônico, n. 145/2010 (06 de agosto de 2010).

BUTLER, Judith. **Corpos em Aliança e a Política das Ruas. Notas para uma Teoria Performativa de Assembleia**. Trad. Fernanda Siqueira Miguens. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

DUSSEL, Enrique Domingos. **1492 - o encobrimento do outro**. Trad. de Jaime A. Clasen. Petrópolis: Vozes. 1993. 196 p.

GREEN, James N.; QUINALHA, Renan (org.). **Ditadura e Homossexualidades: repressão, resistência e a busca da verdade**. São Carlos: EdUFSCar, 2015. 330 p.

GREEN, James N. **Quem é o macho que quer me matar? Homossexualidade masculina, masculinidade revolucionária e luta armada brasileira dos anos 1960 e 1970**. Revista Anistia Política e Justiça de Transição, n. 8. Brasília: Ministério da Justiça, 2012.

LAVAL, Christian; DARDOT, Pierre. **A nova razão do mundo – Ensaio sobre a sociedade neoliberal**. São Paulo: Boitempo, 2106.

MARTINS, Bruno Sena. **Violência colonial e testemunho: Para uma memória pós-abissal**. Revista Crítica de Ciências Sociais, Coimbra , n. 106, p. 105-126, maio 2015 . Disponível em <http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2182-74352015000100005&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 25 dez. 2018. <http://dx.doi.org/10.4000/rccs.5904>.

MEYER, Emilio Peluso. **Ditadura e responsabilização: Elementos para uma justiça de transição no Brasil**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2012.

MOUFFE, Chantal. **Democracia, cidadania e a questão do pluralismo**. Revista Política & Sociedade. UFSC, nº 03. Outubro de 2003, p. 11 – 26.

NEGRI, Antonio. COCCO, Giuseppe. **Glob(AL): biopoder e lutas em uma América Latina globalizada**. Tradução de Eliana Aguiar. Rio de Janeiro: Record, 2005.

PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. **Colorindo memórias e redefinindo olhares: Ditadura Militar e Racismo no Rio de Janeiro**. Relatório de Pesquisa. Comissão da Verdade do Rio, 2015. Disponível em <<http://www.cev-rio.org.br/site/arq/Pires-T-Colorindo-memorias-eredefinindo-olhares-Ditadura-militar-e-racismo-no-Rio-de-Janeiro.pdf>>. Consultado em 10/12/2018.

PIRES, Thula Rafael de Oliveira. **Estruturas Intocadas: Racismo e Ditadura no Rio de Janeiro**. Rev. Direito Práx., Rio de Janeiro, Vol. 9, N. 2, 2018, p. 1054-1079. Disponível em: <www.scielo.br/pdf/rdp/v9n2/2179-8966-rdp-09-02-1054.pdf> Consultado em 29/11/2018.

QUIJANO, Aníbal. **Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina**. In Lander, Edgardo (org). A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. Buenos Aires. Colección Sur Sur, CLACSO, setembro 2005. p. 227-278. Disponível em: < http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/clacso/sur-sur/20100624103322/12_Quijano.pdf U>. Consultado em 28/11/2018.

REPOLÊS, Maria Fernanda Salcedo. **O direito na teoria e o direito na prática com o reconhecimento de novos sujeitos constitucionais**. Rev. Fac. Direito UFMG, Número Especial: Jornadas Jurídicas Brasil-Canadá, pp. 211 - 227, 2013. Disponível em: < <https://www.direito.ufmg.br/revista/index.php/revista/article/viewFile/P.0304-2340.2013vJJp211/282> >. Consultado em 26. out. 2018.

RICOEUR, Paul. **A memória, a história, o esquecimento**. Trad. Alain François et al. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2007.

RUBIN, Gayle. **Políticas do Sexo. Pensando o sexo**. Trad. Jamille Pinheiro Dias. São Paulo: UBU, 2017.

VITA, Álvaro de. (2002). **Liberalismo igualitário e multiculturalismo**. Lua Nova: Revista de Cultura e Política, (55-56), 05-27. <https://dx.doi.org/10.1590/S0102-64452002000100001>

WALLERSTEIN, Immanuel. **O universalismo europeu: a retórica do poder**. Trad. Beatriz Medina; Apresent. Luiz Alberto Moniz Bandeira. 2007. São Paulo: Boitempo, 2007. 137p